



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 1503 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Institui no Município de Sobral
“JUNHO VERMELHO”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sobral, “Junho Vermelho”, campanha de doação de sangue denominada “EU DOU SANGUE POR SOBRAL”, a ser inserido no Calendário Oficial do Município.

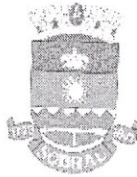
Art. 2º. O Poder Executivo constituirá uma comissão composta por representantes do Poder Público vinculado à Secretaria de Saúde do Município e entidades representativas em conjunto para que possam elaborar cronograma de atividades, campanhas e propostas de Políticas Públicas de incentivo a “doação de sangue”, bem como desenvolverão atividades, reforçando a relevância desta campanha.

Art. 3º. Para a realização da Campanha “Junho Vermelho”, o Executivo deverá permitir a participação de maior número possível de pessoas da nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, escolas municipais e estaduais, universidades estaduais federais e particulares, organizações não governamentais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1369/15
Ref. Projeto de Lei nº 1889/15

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Institui no Município de Sobral “JUNHO VERMELHO”** aprovado
pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por
sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal